



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.578/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o CERNIC - Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal, para que possam viabilizar a manutenção e o custeio de serviços essenciais às crianças e adolescentes com deficiência, matriculados na Escola Raio de Luz/CERNIC.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassado ao conveniado em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , de acordo com o plano de trabalho de fls. 005 do processo administrativo nº. 3608/09.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.367.0009.2.0090-DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA EDUC. ESPECIAL, elemento de despesa 3.3.50.41.00/01, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o conveniado obrigado a prestar contas do valor repassado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º O conveniado fica obrigado a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação com o conveniado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O conveniado deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de março de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171